



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026

RETIFICADO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.000/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa RBF nº 1.234/2012 - Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023 e demais legislações aplicáveis.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO POR ITEM"

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 00h:01 do dia **21/10/2026** até as 23h59 do dia **05/11/2026**

ESCLARECIMENTOS: até às 15h do dia **03/11/2026**

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: até às 23h59 do dia **03/11/2026**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **dia 06/11/2026, as 13h30**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 14h do dia 06/11/2026**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <http://bllcompras.org.br> "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, Itaiópolis – SC. Agente de contratação: Tatiana Carlin Pizzini – nomeada pelo Decreto nº 3.657 de 10/03/2026 e sua Equipe de Apoio. E-mail: CPL@ITAIOPOLIS.SC.GOV.BR - Telefone: (47) 99781-1547.

1. OBJETO

Contratação empresa especializada em serviço de desmonte de rocha com uso de explosivos, incluindo projeto, transporte, perfuração, carregamento e detonação nas pedreiras licenciadas pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

1.1. Em casos de incoerência e discrepâncias entre as especificações deste objeto descritas na plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br e as constantes deste instrumento convocatório, prevalecerão as deste Edital de Licitação.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Itaiópolis, denominado agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** - <http://bllcompras.org.br>

2.3. A proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

2.4. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação (conforme artigo 68, Inciso II da Lei 14.133/2021) e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL, por meio do site <https://bll.compras.org.br>

4.2. A proponente deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e documentação.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e nas condições mencionadas neste Edital.

4.4. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no art. 14, da Lei 14.133/2021;

II. Empresas reunidas em consórcio, em virtude de o objeto ser passível de ser executado por diversas empresas individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

5.1. A participação do proponente no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do proponente, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.7. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

6.1.1. Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

6.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o proponente poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.5. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.5.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.6. Caberá ao proponente interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.7. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6.10. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme estabelece o § 3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.11. Os licitantes deverão informar corretamente o valor total de suas propostas, tanto o valor unitário quanto o valor total do item, inclusive todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7. MODO DE DISPUTA - ABERTO

7.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**.

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.2. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes para a recepção dos lances, retornando o agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa, através de publicação no Site do Município, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.1.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte para usufruírem dos benefícios de que trata o item 8.1 acima, DEVERÃO apresentar DECLARAÇÃO informando que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário da licitação.

8.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

8.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

8.4. **Da exclusividade de participação de fornecedores na condição de ME/EPP/COOP na licitação:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Considerando que o art. 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 e os arts. 11 e 12 do Decreto Municipal n.º 2025/2018 estabelecem, como regra, a exclusividade de participação em certames de até R\$ 80.000,00 para microempresas e empresas de pequeno porte, observa-se, no entanto, previsão expressa de exceção.

O art. 49, II, da LC 123/2006, combinado com o art. 23 do Decreto 2025/2018, veda a aplicação da reserva de exclusividade quando não houver no âmbito local ou regional, em número mínimo de três, fornecedores enquadrados como ME/EPP capazes de cumprir integralmente as exigências do instrumento convocatório. Em pesquisa de mercado prévia realizada pela Secretaria, não foram identificados três fornecedores locais ou regionais, na categoria ME/EPP, aptos a atender ao objeto deste certame nos moldes e valores exigidos. Também não se dispôs, no município, de cadastro ou ferramenta idônea que confirmasse a existência de tais prestadores. Diante da impossibilidade de segregar cotas exclusivas sem risco de desertos ou de fracasso na licitação — o que redundaria em necessidade de nova contratação — e ponderando a importância de se preservar a competitividade, a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, opta-se por não aplicar a exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte neste procedimento licitatório.

Mantém-se, contudo, a observância de todos os demais benefícios e tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 para ME/EPP (vantagens na habilitação, critérios de desempate etc.).

8.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do proponente declarado vencedor deverá ser encaminhada ao agente de contratação, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br>, no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico e deverá ser digitada, de preferência ser assinada digitalmente (sendo gratuito pelo gov.br) pelo proponente ou seu representante legal.

9.2. **O proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, informações para assinatura do Contrato, conforme Anexo II do Edital.**

9.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

9.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula e o valor global em algarismos e por extenso.

9.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro proponente.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva dos lances e após verificada a conformidade da proposta vencedora com as exigências editalícias, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme estabelece o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.1.1. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser anexados pela proponente vencedora, no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br>, no prazo máximo de até 3 (três) horas, após solicitado no chat da BLL pelo agente de contratação, sob pena de INABILITAÇÃO.

10.1.2. A fase de habilitação sucederá as fases de abertura das propostas e envio de lances no Sistema de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.2. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ/MF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT

10.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.4.1. A qualificação técnica da licitante será comprovada mediante apresentação do seguinte documento:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando o fornecimento de desmonte de rocha com uso de explosivos ou objetos com características técnicas semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- identificação da contratante e da contratada;
- número do CNPJ das partes;
- descrição do serviço fornecido;
- período de execução;
- assinatura e identificação do responsável pela emissão. Preferencialmente, o documento deverá ser emitido em papel timbrado.

b) Comprovação de que a licitante dispõe de responsável técnico, que deverá ser engenheiro de minas, geólogo ou outro profissional legalmente habilitado, desde que possua atribuições compatíveis com as atividades objeto da contratação, conferidas pelo respectivo conselho profissional integrante do Sistema CONFEA/CREA, mediante apresentação de certidão de registro profissional válida e dos documentos necessários à verificação das atribuições pertinentes;

c) Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA competente e vinculada a atestado devidamente registrado, que comprove a execução de serviços de desmonte de rocha com utilização de explosivos, em atividades compatíveis com o objeto da contratação, em nome do profissional indicado como responsável técnico;

d) Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, válida na data de apresentação dos documentos de habilitação, comprovando que a empresa se encontra regularmente registrada e possui atividade compatível com o objeto da contratação;

e) Declaração de conhecimento e compromisso de cumprimento dos arts. 11 e 23 da Resolução ANTT nº 5.998/2022, com suas alterações vigentes, no que couber ao transporte rodoviário de produtos perigosos envolvidos na contratação, inclusive quanto à disponibilização de veículos apropriados, em condições adequadas de segurança e em conformidade com a legislação aplicável, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

10.4.2. A presente exigência encontra fundamento no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de comprovação de experiência prévia compatível com a complexidade, porte e natureza do objeto licitado, visando garantir maior segurança técnica e operacional à Administração Pública.

10.5. **Outras Declarações**

a) Declaração Unificada – **Anexo III**

a1) Assinalar na Declaração Unificada – **Anexo III**, se a proponente se enquadra no regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.5.1. A falsidade da declaração tratada na alínea “a” sujeitará o proponente às sanções previstas no art.º 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

10.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora.

10.6.1. A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que ainda contenham restrição, entretanto seguindo uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

10.7.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo proponente, mediante apresentação de justificativa.

10.7.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8. Os documentos poderão ser apresentados:

a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada;

b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;

c) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.9. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar das proponentes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.10. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao proponente vencedor.

10.11. Se o proponente interessado for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo o agente de contratação e a Equipe de Apoio, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

10.13. O descumprimento das exigências de habilitação previstas neste Edital poderá acarretar a inabilitação da licitante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 64, quanto à realização de diligências e à possibilidade de complementação de informações ou documentos, nos limites legalmente admitidos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela legislação e pela jurisprudência aplicável.

10.14. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

10.15. É vedada a identificação dos proponentes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

11. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. **Certidão de Registro** da Empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado da sede da proponente, dentro do prazo de validade, que comprove o exercício de atividades compatíveis ou relacionadas ao objeto da contratação – Pessoa Jurídica.

Justificativa: A exigência tem por finalidade comprovar que a empresa contratada se encontra regularmente registrada perante o respectivo conselho profissional e possui atividade compatível com os serviços objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados à perfuração, desmonte de rochas e demais atividades de natureza técnica abrangidas pelo objeto. Considerando que a execução envolve procedimentos técnicos que podem apresentar riscos à segurança das pessoas, das estruturas e do meio ambiente, a comprovação do registro profissional constitui mecanismo de verificação da aptidão técnica da empresa para atuar no ramo correspondente ao serviço contratado. A exigência deverá observar a legislação profissional aplicável e restringir-se à comprovação de capacidade compatível com o objeto, não sendo admitida exigência de registro ou qualificação que não possua pertinência com os serviços a serem executados.

11.2. **Certificado de Registro** para utilização de explosivos e acessórios, emitido pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, dentro do prazo de validade e vigente na data de assinatura do contrato, que comprove que a proponente está regularmente autorizada para as atividades relacionadas ao transporte, armazenamento e utilização de explosivos e acessórios de uso civil destinados a serviços de desmonte de rochas.

Justificativa: A exigência decorre da própria natureza do objeto, uma vez que a execução dos serviços dependerá da utilização de explosivos e acessórios de uso civil. Trata-se de material sujeito a controle e fiscalização específicos pelo Poder Público, sendo indispensável que a empresa responsável pela execução esteja regularmente autorizada pelo órgão competente para exercer as atividades relacionadas aos produtos que serão utilizados na contratação.

A comprovação busca assegurar que o fornecimento, transporte, armazenamento e utilização dos explosivos ocorram por empresa regularmente autorizada, reduzindo riscos decorrentes do manuseio inadequado desses materiais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

assegurando o cumprimento das normas de controle, fiscalização e segurança aplicáveis. A exigência é, portanto, diretamente pertinente ao objeto e necessária à sua execução, não se tratando de requisito meramente formal, mas de condição relacionada à segurança e à regularidade da atividade contratada.

11.3. **Carta Blaster** ou documento equivalente que comprove a habilitação do profissional responsável pelo serviço de desmonte com explosivos, dentro do prazo de validade e vigente na data de assinatura do contrato, na condição de encarregado de fogo, vinculada à empresa proponente e vigente na data de abertura da licitação.

Justificativa: A exigência tem por finalidade comprovar que a empresa dispõe de profissional devidamente habilitado e autorizado para atuar como responsável pelas operações de desmonte com explosivos, incluindo o planejamento e a execução do plano de fogo, o carregamento dos furos, o acionamento dos sistemas de iniciação e a adoção dos procedimentos de segurança necessários à detonação. A presença de profissional habilitado é indispensável diante dos riscos inerentes às operações com explosivos, uma vez que parâmetros inadequados de perfuração, carregamento ou detonação podem ocasionar projeção de fragmentos, vibrações excessivas, sobrepressão, danos às estruturas existentes e riscos à integridade física de trabalhadores e terceiros. A exigência encontra fundamento na necessidade de observância da regulamentação aplicável ao exercício da atividade de blaster/encarregado de fogo, inclusive das normas de segurança e controle relacionadas ao emprego de explosivos no Estado de Santa Catarina, sendo utilizada como mecanismo de comprovação de que a execução ficará sob responsabilidade de profissional com a qualificação específica exigida para a atividade.

Além disso, a comprovação de vínculo do profissional com a empresa contratada busca assegurar que o profissional apresentado esteja efetivamente disponível para a execução dos serviços, evitando que a qualificação apresentada seja meramente formal ou dissociada da execução contratual.

11.4. O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir atribuições legais compatíveis com as atividades que lhe forem atribuídas na execução contratual, devendo permanecer efetivamente vinculado e disponível durante o período em que sua atuação for necessária.

11.5. A substituição do responsável técnico durante a execução contratual dependerá de prévia comunicação e aprovação da Administração, mediante comprovação de que o profissional substituto possui qualificação e atribuições compatíveis ou superiores às exigidas para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais.

12. CONSULTAS

12.1. Para fins de habilitação/contratação, após a divulgação do vencedor, o agente de contratação realizará consulta dos cadastros mencionados a seguir:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União

12.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

12.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

12.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <http://bllcompras.org.br>

15.2. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

15.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, na plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <http://bllcompras.org.br>, ou para o endereço de e-mail: cpl@itaipolis.sc.gov.br

15.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme estabelece o inciso IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

17. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato.

17.2. A proponente vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, contados a partir da sua convocação.

17.2.1. Na hipótese de a proponente declarar que possui assinatura digital, o termo será encaminhado ao e-mail declarado e a proponente terá prazo determinado no item 17.2, para o envio do documento assinado pelo seu Representante Legal.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse proponente, poderá convocar outro proponente, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17.7. Deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, declaração assinada pelo seu Representante Legal, em cumprimento ao estabelecido no Art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26/06/2023 (conforme o caso).

18. EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A proponente vencedora deverá prestar os serviços parceladamente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas em até 05 dias úteis, contados do recebimento da solicitação da Nota de Empenho seguida da Autorização de Fornecimento encaminhadas respectivamente através de E-mail ao endereço indicado pela proponente vencedora, nas características solicitadas.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.

19.1.1. A contratada deverá observar, previamente à emissão da Nota Fiscal, a incidência de tributos e eventuais retenções aplicáveis, especialmente quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, verificando a ocorrência de retenção na fonte na forma dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, bem como do Código Tributário Municipal de Itaiópolis e demais normas pertinentes.

19.1.2. As empresas sediadas no Município de Itaiópolis, quando prestarem serviços sujeitos ao ISS ao Município ou aos seus Fundos Municipais, deverão emitir a Nota Fiscal com destaque da retenção do ISS na fonte, conforme art. 186-A, inciso III, do Código Tributário Municipal.

19.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada em pelo menos um dos campos denominados “Observações e/ou Dados Adicionais” da nota fiscal eletrônica, contendo o nome do banco, código da agência e número da conta corrente com dígito.

19.2.1. Caso a forma de pagamento seja por meio de boleto(s) bancário, o(s) mesmo(s) deve(m) ser emitido(s) em razão da contratada, com prazo de vencimento não inferior a 30 (trinta) dias, e deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal.

19.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

19.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

19.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal de 2026, nas rubricas abaixo apresentadas e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

Código Reduzido:	34
Órgão:	5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade:	2 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS
Ação:	2062 – Manutenção do Departamento de Estradas Rurais
Vínculo:	150070001000 – Recursos Ordinários – Próprios
Subelemento:	3339039990000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Código Reduzido:	44
Órgão:	5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade:	3 – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO LOGÍSTICO RURAL
Ação:	2068 – Manutenção do Departamento de Apoio Técnico Logístico Rural
Vínculo:	150070001000 – Recursos Ordinários – Próprios
Subelemento:	3339039990000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

21. DA REVISÃO DE PREÇOS

21.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência da contratação, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.

21.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

21.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

21.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

21.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

22. DO REAJUSTE

22.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses e a data base é o dia 15/09/2026, data do orçamento estimado, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

22.1.1. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

23.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de contrato, por se tratar de prestação de serviços contínuos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência contratual, desde que haja previsão no edital e sejam atendidos os requisitos legais aplicáveis.

23.2. A eventual prorrogação contratual não ocorrerá de forma automática, ficando condicionada à demonstração da permanência da necessidade administrativa e do interesse público na continuidade dos serviços, da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, da existência de disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação e da regularidade da contratada, bem como ao cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação vigente.

23.3. A prorrogação deverá ser devidamente justificada e instruída no processo administrativo, com a manifestação expressa da Administração quanto à conveniência e à oportunidade da continuidade da contratação, e formalizada mediante termo aditivo, observados os prazos e as demais exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

25. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

26. DAS SANÇÕES

26.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

26.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

26.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

26.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

26.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

26.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:

26.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

26.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

e) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

f) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

26.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

26.2.3.1. A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 26.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Itaiópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.1.1. O Município de Itaiópolis poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao agente de contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este pregão eletrônico poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

27.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo agente de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 27.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 27.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega do objeto e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 27.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o agente de contratação.
- 27.12. O agente de contratação e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário das **08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, à Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, ou pelo fone 047 3652 2211, para melhores esclarecimentos.
- 27.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 27.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.
- 27.15. O agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 27.16. Integram este Edital
- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III** – Declaração Unificada;
- Anexo IV** – Declaração de conhecimento e compromisso face à Resolução Antt N° 5.998/2022 — Transporte De Produtos Perigosos;
- Anexo V** – Minuta de Contrato.

Itaiópolis, 19 de outubro de 2026.

IVAN

RECH:92783805987

Assinado de forma digital por IVAN
RECH:92783805987
Dados: 2026.10.19 15:56:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

IVAN RECH

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação empresa especializada em serviço de desmonte de rocha com uso de explosivos, incluindo projeto, transporte, perfuração, carregamento e detonação nas pedreiras licenciadas pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis

2. DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS/CARACTERÍSTICAS E VALORES MÁXIMOS

Item	Característica do Serviço	QUANTIDADE (metros lineares)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de desmonte de rocha com uso de explosivos, incluindo projeto, transporte, perfuração, carregamento e detonação nas pedreiras licenciadas pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis. Conforme termo de referencia.	10.000	R\$ 106,00	R\$ 1.060.000,00

2.1 Considerando que o art. 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 e os arts. 11 e 12 do Decreto Municipal n.º 2025/2018 estabelecem, como regra, a exclusividade de participação em certames de até R\$ 80.000,00 para microempresas e empresas de pequeno porte, observa-se, no entanto, previsão expressa de exceção.

O art. 49, II, da LC 123/2006, combinado com o art. 23 do Decreto 2025/2018, veda a aplicação da reserva de exclusividade quando não houver no âmbito local ou regional, em número mínimo de três, fornecedores enquadrados como ME/EPP capazes de cumprir integralmente as exigências do instrumento convocatório. Em pesquisa de mercado prévia realizada pela Secretaria, não foram identificados três fornecedores locais ou regionais, na categoria ME/EPP, aptos a atender ao objeto deste certame nos moldes e valores exigidos. Também não se dispôs, no município, de cadastro ou ferramenta idônea que confirmasse a existência de tais prestadores. Diante da impossibilidade de segregar cotas exclusivas sem risco de desertos ou de fracasso na licitação — o que redundaria em necessidade de nova contratação — e ponderando a importância de se preservar a competitividade, a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, opta-se por não aplicar a exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte neste procedimento licitatório.

Mantém-se, contudo, a observância de todos os demais benefícios e tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 para ME/EPP (vantagens na habilitação, critérios de desempate etc.).

3. PREÇO ESTIMADO A SER ADQUIRIDO

3.1 O valor total estimado para a contratação do objeto pretendido pela Unidade Requisitante é de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais). A estimativa foi elaborada com base no levantamento de preços de contratações públicas de objeto semelhante, considerando os valores praticados pelo Município de Nova Petrópolis, Município de Morro Reuter, Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo/PR, Prefeitura Municipal de Guabiruba, Município de Pinhalzinho, Município de Salvador do Sul, Município de Mafra e Município de Bom Princípio

4. JUSTIFICATIVA DO MOTIVO DA COMPRA

4.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Itaiópolis de realizar serviços especializados de desmonte de rochas com utilização de explosivos, compreendendo o desenvolvimento do projeto e planejamento das detonações, perfuração das bancadas, fornecimento e transporte dos explosivos e respectivos acessórios, carregamento, execução das detonações e demais procedimentos técnicos necessários, nas pedreiras/cascalheiras devidamente licenciadas de propriedade ou sob responsabilidade do Município.

O Município de Itaiópolis possui aproximadamente 1.295,43 km² de extensão territorial, figurando entre os maiores municípios de Santa Catarina em área territorial, e apresenta extensa malha viária, especialmente na área rural, com aproximadamente 3.000 km de estradas rurais não pavimentadas. A manutenção dessas vias é essencial para assegurar as condições de trafegabilidade, o deslocamento da população, o transporte escolar, o atendimento aos serviços públicos e, principalmente, o escoamento da produção agrícola e pecuária, atividades de relevante importância econômica para o Município.

Para a manutenção e recuperação da malha viária municipal, o Município necessita de quantidade significativa de material pétreo, cascalho e derivados de rocha, utilizados na recomposição, revestimento e melhoria das estradas rurais e demais vias que demandam intervenções. Nesse contexto, a utilização das jazidas e cascalheiras municipais constitui alternativa operacional e economicamente adequada para garantir o fornecimento contínuo desses materiais, reduzindo a dependência de aquisições externas e possibilitando maior autonomia na execução dos serviços de manutenção viária.

Atualmente, o Município dispõe de 5 (cinco) pedreiras/cascalheiras com potencial de extração de material pétreo, devidamente licenciadas para as atividades pertinentes. Entretanto, em determinadas frentes de lavra, a extração do material exige o desmonte de maciços rochosos mediante utilização de explosivos, procedimento que demanda conhecimento técnico especializado, planejamento específico, equipamentos adequados, materiais controlados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

observância rigorosa das normas legais e de segurança aplicáveis.

O desmonte de rochas com explosivos não constitui atividade que possa ser executada diretamente pelos servidores municipais, uma vez que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica especializada e habilitada para a elaboração dos projetos, execução das perfurações, carregamento e detonação de explosivos, tampouco possui todos os equipamentos, insumos e estruturas necessários à realização segura e tecnicamente adequada desse procedimento.

Além da necessidade de pessoal tecnicamente habilitado, a atividade envolve a utilização de explosivos e acessórios sujeitos a controle e regulamentação específicos, exigindo planejamento das detonações, definição dos parâmetros técnicos, avaliação das condições da bancada e da área de influência, adoção de procedimentos de segurança e execução por empresa especializada, de forma a minimizar riscos às pessoas, às estruturas existentes, aos equipamentos e ao meio ambiente.

A contratação de empresa especializada permitirá, portanto, que o Município utilize adequadamente o potencial de suas jazidas, promovendo o desmonte controlado das formações rochosas e viabilizando a posterior extração e utilização do material obtido na manutenção das estradas e demais vias municipais.

A execução desses serviços apresenta caráter essencial para a continuidade das atividades de conservação da infraestrutura viária municipal, especialmente considerando a extensão territorial de Itaiópolis, a elevada quantidade de estradas rurais não pavimentadas e a necessidade de manutenção periódica das vias em razão das condições climáticas e do tráfego de veículos leves, pesados e máquinas agrícolas.

Dessa forma, a contratação pretendida busca suprir uma necessidade operacional que não pode ser atendida adequadamente com os recursos humanos, materiais e equipamentos atualmente disponíveis no Município, assegurando que o desmonte das rochas seja realizado por empresa especializada, com observância das exigências técnicas, legais e de segurança aplicáveis.

Assim, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desmonte de rochas com uso de explosivos nas pedreiras/cascalheiras licenciadas pelo Município de Itaiópolis, de modo a viabilizar a obtenção de material pétreo destinado à manutenção e melhoria da malha viária municipal, especialmente das estradas rurais, garantindo melhores condições de trafegabilidade e a continuidade dos serviços públicos de infraestrutura.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Considerando as opções disponíveis no mercado, a contratação de empresa especializada para execução de desmonte de rochas mediante perfuração e detonação controlada apresenta-se como a alternativa mais adequada às necessidades do Município, considerando a escala dos serviços, o histórico de utilização, a quantidade de material pétreo necessária e a necessidade de manter produtividade suficiente para atender às demandas de manutenção das estradas municipais.

5.2 Ressalta-se que a adoção dessa solução não decorre da inexistência de outros métodos de desmonte, mas da avaliação de sua adequação técnica e operacional às condições concretas das jazidas municipais e ao volume de material necessário, sem prejuízo da observância das normas ambientais, de segurança e de controle aplicáveis à utilização de explosivos.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de Execução

6.1.1. A proponente vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho e/ou solicitação formal da Administração.

6.1.2. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, observadas as condições técnicas, operacionais, ambientais e de segurança aplicáveis a cada local de desmonte.

6.2. Local e Horário de Execução

6.2.1. Os serviços serão executados nas pedreiras licenciadas pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis, nos locais e bancadas indicados pela Administração, conforme especificado na respectiva Nota de Empenho e/ou solicitação formal.

6.2.2. As datas e os horários para realização dos desmontes deverão ser previamente definidos e ajustados entre a Contratada e o responsável designado pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis, devendo ser rigorosamente respeitada a programação acordada.

6.2.3. A Contratada deverá manter comunicação permanente com o pessoal responsável da Prefeitura durante os dias de execução dos desmontes, especialmente para alinhamento das atividades, liberação das áreas, adoção das medidas de segurança e acompanhamento dos serviços.

6.3. Características e Forma de Execução dos Serviços

6.3.1. O objeto compreende a prestação de serviço especializado de desmonte de rocha com furos de diâmetro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

mínimo de 3", com utilização de explosivos, incluindo, no mínimo, as etapas de:

- a) elaboração do projeto e planejamento do desmonte;
- b) elaboração do plano de fogo específico para cada local e bancada;
- c) transporte dos explosivos e respectivos acessórios, observadas todas as autorizações legais aplicáveis;
- d) perfuração das bancadas;
- e) fornecimento, carregamento e utilização dos explosivos e acessórios necessários;
- f) preparação e execução da iniciação e do sequenciamento da detonação;
- g) detonação controlada;
- h) monitoramento sismográfico dos desmontes; e
- i) apresentação dos relatórios técnicos e demais documentos decorrentes da execução.

6.3.2. Os serviços deverão ser executados por equipe tecnicamente habilitada e em estrita observância às normas de segurança, às autorizações e licenças aplicáveis, às determinações dos órgãos competentes e às orientações do responsável técnico da Prefeitura.

6.3.3. O material resultante do desmonte deverá apresentar fragmentação adequada e suficiente para posterior processamento no britador móvel da Prefeitura Municipal de Itaiópolis ou para utilização direta na recomposição e manutenção das estradas rurais, de modo a evitar, sempre que tecnicamente possível, a necessidade de realização de desmonte secundário.

6.3.4. A Contratada deverá dimensionar os parâmetros do desmonte de acordo com as características da bancada e do maciço rochoso, buscando conciliar a fragmentação necessária à utilização do material com o controle de vibrações, ruídos, sobrepressão atmosférica e projeção de fragmentos.

6.4. Explosivos e Acessórios

6.4.1. O explosivo a ser empregado deverá ser, preferencialmente, emulsão bombeada ou emulsão encartuchada, podendo ser complementado, quando tecnicamente necessário e previsto no plano de fogo, por acessório do tipo booster, utilizado como escorva.

6.4.2. O uso de cordel detonante não será permitido, salvo quando expressamente autorizado pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, mediante justificativa técnica.

6.4.3. O sequenciamento da detonação deverá ser realizado mediante utilização de sistema de iniciação com acessórios não elétricos, observadas as especificações constantes do plano de fogo aprovado.

6.4.4. Todos os explosivos e acessórios empregados deverão estar devidamente autorizados e regularizados perante os órgãos competentes, sendo de responsabilidade da Contratada o fornecimento, transporte, armazenamento temporário, manuseio e utilização, quando integrantes da execução do serviço.

6.5. Plano de Fogo

6.5.1. Deverá ser elaborado plano de fogo específico para cada local e para cada bancada a ser desmontada, o qual deverá ser apresentado previamente ao responsável técnico indicado pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis para análise e aprovação.

6.5.2. O plano de fogo deverá ser aprovado pela Prefeitura antes do respectivo envio e/ou agendamento da documentação junto ao Exército Brasileiro, quando aplicável.

6.5.3. O plano de fogo deverá conter, no mínimo:

- a) parâmetros geométricos do desmonte;
- b) diâmetro de furação;
- c) malha de perfuração;
- d) inclinação dos furos;
- e) profundidade dos furos;
- f) relação e especificação dos materiais e acessórios a serem utilizados;
- g) razão de carregamento prevista;
- h) carga linear prevista;
- i) croqui de furação;
- j) croqui de amarração e sequência de iniciação; e
- k) demais informações técnicas necessárias à avaliação da segurança e adequação do desmonte.

6.5.4. Nenhuma detonação poderá ser realizada sem que o respectivo plano de fogo tenha sido previamente apresentado e aprovado pelo responsável técnico da Prefeitura, observadas também as autorizações legalmente exigidas.

6.5.5. Os materiais efetivamente utilizados no desmonte deverão corresponder àqueles previstos no plano de fogo aprovado.

6.5.6. Materiais ou acessórios que não constem da relação prevista no plano de fogo não serão aceitos para utilização no desmonte, ainda que tenham sido apresentados ou autorizados em documentação encaminhada ao Exército Brasileiro.

6.5.7. Eventuais alterações nos materiais, acessórios ou parâmetros previstos no plano de fogo deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

previamente comunicadas ao responsável técnico da Prefeitura, com a devida antecedência, para análise e eventual aprovação, bem como deverão observar as autorizações dos órgãos competentes, quando exigíveis.

6.6. Documentação Relativa aos Explosivos

6.6.1. Todas as documentações relacionadas ao transporte, controle, utilização e demais procedimentos relativos aos explosivos e acessórios deverão estar disponíveis para apresentação à Prefeitura no dia da realização do desmonte, sempre que solicitadas pela fiscalização.

6.6.2. A Contratada deverá manter disponíveis, durante a execução, os documentos, autorizações, registros, certificados e demais comprovações exigíveis pelos órgãos competentes e relacionados à atividade.

6.6.3. A ausência, irregularidade ou incompatibilidade da documentação necessária poderá ensejar a suspensão da execução do desmonte até que a situação seja devidamente regularizada, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada.

6.7. Segurança da Operação e Responsabilidades da Contratada

6.7.1. Caberá integralmente à Contratada a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, abrangendo sua equipe, terceiros, instalações, equipamentos, infraestrutura das pedreiras e edificações existentes no entorno da área de desmonte.

6.7.2. A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização adequada de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução segura dos serviços, bem como assegurar que sua equipe mantenha conduta profissional compatível com os riscos inerentes à atividade.

6.7.3. A Contratada deverá realizar o isolamento e o controle da área de risco durante as operações de carregamento, preparação e detonação, adotando todas as medidas necessárias para impedir a permanência de pessoas não autorizadas na área de segurança.

6.7.4. Deverão ser consideradas, no planejamento e na execução de cada desmonte, as edificações e demais estruturas existentes no entorno, incluindo a infraestrutura da própria mina/pedreira e eventuais residências ou outras construções próximas.

6.7.5. A Contratada será integralmente responsável pelos danos pessoais, materiais ou estruturais que decorram de falhas, negligência, imprudência, imperícia, inadequação do plano de fogo, execução incorreta ou descumprimento das normas e medidas de segurança aplicáveis ao desmonte.

6.7.6. A responsabilidade da Contratada não será afastada pela aprovação prévia do plano de fogo pela fiscalização municipal, permanecendo sob sua responsabilidade a adequada execução técnica e segura dos serviços.

6.8. Monitoramento Sismográfico

6.8.1. Deverá ser realizado monitoramento sismográfico em todos os desmontes, mediante utilização de, no mínimo, 01 (um) aparelho sismográfico, devidamente calibrado e dentro do período de validade do respectivo certificado de calibração.

6.8.2. Excepcionalmente, na Mina Bemara, deverão ser utilizados 02 (dois) pontos de monitoramento sismográfico, conforme definido neste Termo de Referência.

6.8.3. A Contratada deverá assegurar que os desmontes sejam planejados e executados de forma a atender aos requisitos e respeitar os limites de vibração e ruído acústico estabelecidos pela ABNT NBR 9653:2018, ou norma que venha a substituí-la.

6.8.4. Os pontos de monitoramento deverão ser posicionados junto às estruturas mais próximas da área de desmonte, de modo a permitir o adequado acompanhamento dos efeitos da detonação sobre as estruturas potencialmente mais suscetíveis.

6.8.5. Na inexistência de estrutura localizada em raio inferior a 250 (duzentos e cinquenta) metros da área de desmonte, o equipamento sismográfico deverá ser instalado no limite de 250 (duzentos e cinquenta) metros, no alinhamento da estrutura mais próxima.

6.9. Pontos de Monitoramento – Mina Bemara

6.9.1. Para os desmontes realizados na Mina Bemara, deverão ser utilizados obrigatoriamente 02 (dois) pontos de monitoramento, assim definidos:

Ponto 1: junto à fábrica de tijolos localizada a sudoeste da mina, nas coordenadas 613.335/7.091.041, Datum UTM SIRGAS 2000.

Ponto 2: junto à residência localizada a sudeste da mina, nas coordenadas 613.516/7.090.973, Datum UTM SIRGAS 2000.

6.9.2. Os pontos acima deverão ser utilizados como referência para os desmontes realizados na Mina Bemara, sem prejuízo da adoção de outros pontos adicionais de monitoramento caso as condições específicas do desmonte, a proximidade de outras estruturas ou a avaliação técnica indiquem sua necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.10. Relatório Sismográfico

6.10.1. A Contratada deverá elaborar e entregar à Prefeitura Municipal de Itaiópolis relatório sismográfico individualizado para cada desmonte realizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a realização da detonação.

6.10.2. O relatório deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do local e da data do desmonte;
- b) coordenadas geográficas ou UTM dos pontos de monitoramento;
- c) coordenadas do local da detonação;
- d) distância entre o ponto de desmonte e cada ponto monitorado;
- e) identificação e informações do equipamento sismográfico utilizado;
- f) comprovação da calibração vigente do equipamento;
- g) registros dos níveis de vibração e demais parâmetros medidos;
- h) valores de vibração apresentados e plotados de acordo com os critérios estabelecidos pela ABNT NBR 9653:2018; e
- i) fotografias do(s) aparelho(s) sismográfico(s) instalado(s) nos respectivos pontos de monitoramento.

6.10.3. A Contratada será responsável por manter os níveis de vibração, ruído acústico e demais efeitos decorrentes das detonações dentro dos limites estabelecidos pela ABNT NBR 9653:2018 e demais normas aplicáveis.

6.10.4. Na ocorrência de níveis de vibração, sobrepressão ou outros efeitos decorrentes do desmonte que ultrapassem os parâmetros normativos ou que possam ocasionar incômodo, risco ou danos às estruturas vizinhas, a Contratada deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, inclusive mediante revisão dos parâmetros de perfuração, carregamento e sequenciamento dos desmontes subsequentes.

6.10.5. Eventuais danos ou ocorrências decorrentes da execução dos serviços não afastarão a responsabilidade da Contratada, que deverá prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização e adotar as medidas necessárias à correção e prevenção de novas ocorrências.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.

7.1.1. A contratada deverá observar, previamente à emissão da Nota Fiscal, a incidência de tributos e eventuais retenções aplicáveis, especialmente quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, verificando a ocorrência de retenção na fonte na forma dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, bem como do Código Tributário Municipal de Itaiópolis e demais normas pertinentes.

7.1.2. As empresas sediadas no Município de Itaiópolis, quando prestarem serviços sujeitos ao ISS ao Município ou aos seus Fundos Municipais, deverão emitir a Nota Fiscal com destaque da retenção do ISS na fonte, conforme art. 186-A, inciso III, do Código Tributário Municipal.

7.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada em pelo menos um dos campos denominados “Observações e/ou Dados Adicionais” da nota fiscal eletrônica, contendo o nome do banco, código da agência e número da conta corrente com dígito.

7.2.1. Caso a forma de pagamento seja por meio de boleto(s) bancário, o(s) mesmo(s) deve(m) ser emitido(s) em razão da contratada, com prazo de vencimento não inferior a 30 (trinta) dias, e deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal.

7.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

7.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

7.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal de 2026, nas rubricas abaixo apresentadas e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

Código Reduzido:	34
Órgão:	5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade:	2 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS
Ação:	2062 – Manutenção do Departamento de Estradas Rurais
Vínculo:	150070001000 – Recursos Ordinários – Próprios
Subelemento:	33390399900000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Código Reduzido:	44
Órgão:	5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade:	3 – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO LOGÍSTICO RURAL
Ação:	2068 – Manutenção do Departamento de Apoio Técnico Logístico Rural
Vínculo:	150070001000 – Recursos Ordinários – Próprios
Subelemento:	3339039990000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Obrigações e Responsabilidades da Proponente Vencedora

- a) Executar os serviços parceladamente, conforme a necessidade e programação da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho;
- c) Executar integralmente os serviços previstos no objeto, incluindo projeto, plano de fogo, transporte, perfuração, carregamento, fornecimento e utilização dos explosivos e acessórios, detonação, monitoramento sismográfico e apresentação dos relatórios exigidos;
- d) Observar rigorosamente o plano de fogo previamente aprovado pelo responsável técnico da Prefeitura, comunicando previamente qualquer necessidade de alteração;
- e) Cumprir todas as normas técnicas, legais, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade, mantendo válidas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos para o transporte, manuseio e utilização de explosivos;
- f) Adotar todas as medidas necessárias à segurança da equipe, de terceiros, das edificações e das estruturas existentes no entorno, incluindo isolamento e controle da área de risco durante as operações de desmonte;
- g) Fornecer e exigir a utilização dos EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados, prepostos e demais pessoas sob sua responsabilidade;
- h) Realizar o monitoramento sismográfico em todos os desmontes, observando os pontos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e os limites previstos na ABNT NBR 9653:2018;
- i) Entregar à Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após cada desmonte, o respectivo relatório sismográfico, acompanhado das informações e fotografias exigidas;
- j) Responsabilizar-se integralmente por danos pessoais, materiais ou estruturais decorrentes da execução dos serviços, quando decorrentes de ação ou omissão da Contratada, seus empregados ou prepostos, adotando imediatamente as medidas necessárias para sua correção;
- k) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, mão de obra, explosivos e acessórios, equipamentos, EPIs, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos incidentes, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade por vínculo empregatício com os empregados ou prepostos da Contratada;
- l) Emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal após a execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- m) Manter comunicação com o responsável designado pela Prefeitura, observando as datas, horários e locais previamente acordados para realização dos desmontes;
- n) Atender às determinações da fiscalização e fornecer, sempre que solicitado, os documentos, registros e informações relacionados à execução dos serviços.

9.2. Obrigações e Responsabilidades do Contratante

- a) Emitir Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento referente aos serviços conforme quantidade necessária;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestando na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos;
- d) Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação necessária a perfeita prestação dos serviços, objeto da presente licitação.
- e) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital.
- f) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- g) Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.
- h) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços ora licitados;
- i) Manter o controle interno referente a quantidade dos serviços prestados;
- j) Assegurar a proibição de qualquer tipo de edificação, civis, comerciais, filantrópicas, industriais e outras, em um raio de 500m (quinhentos metros) da área das detonações, conforme especificações do Ministério do Exército;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10. DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.

10.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

10.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

11. DO REAJUSTE

11.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses será a data 15/09/2026, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.000/2023, por meio de servidores formalmente designados, competindo-lhes atestar o recebimento dos materiais e a conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos, condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento.

13.2 Fica designado como Gestor do Contrato, o servidor Diogo Teles Cordeiro, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, pela interlocução com a contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do ajuste.

13.3 Ficam designados como Fiscais do Contrato, os servidores: Izac Luís Micta e Elizeu Bodnar. Que serão responsáveis pela fiscalização direta do fornecimento, verificação quantitativa e qualitativa dos materiais entregues e emissão dos registros e relatórios pertinentes.

13.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de contrato, por se tratar de prestação de serviços contínuos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência contratual, desde que haja previsão no edital e sejam atendidos os requisitos legais aplicáveis.

14.2. A eventual prorrogação contratual não ocorrerá de forma automática, ficando condicionada à demonstração da permanência da necessidade administrativa e do interesse público na continuidade dos serviços, da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, da existência de disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação e da regularidade da contratada, bem como ao cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação vigente.

14.3. A prorrogação deverá ser devidamente justificada e instruída no processo administrativo, com a manifestação expressa da Administração quanto à conveniência e à oportunidade da continuidade da contratação, e formalizada mediante termo aditivo, observados os prazos e as demais exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

MENOR PREÇO POR ITEM.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

16.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 16.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:

16.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

16.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.3.1. A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item

16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

17.1 **Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

documentos de eleição de seus administradores.

17.2 Regularidade fiscal e trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ/MF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

17.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.3.1. A qualificação técnica da licitante será comprovada mediante apresentação do seguinte documento:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando o fornecimento de desmonte de rocha com uso de explosivos ou objetos com características técnicas semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- identificação da contratante e da contratada;
- número do CNPJ das partes;
- descrição do serviço fornecido;
- período de execução;
- assinatura e identificação do responsável pela emissão. Preferencialmente, o documento deverá ser emitido em papel timbrado.

b) Comprovação de que a licitante dispõe de responsável técnico, que deverá ser engenheiro de minas, geólogo ou outro profissional legalmente habilitado, desde que possua atribuições compatíveis com as atividades objeto da contratação, conferidas pelo respectivo conselho profissional integrante do Sistema CONFEA/CREA, mediante apresentação de certidão de registro profissional válida e dos documentos necessários à verificação das atribuições pertinentes;

c) Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA competente e vinculada a atestado devidamente registrado, que comprove a execução de serviços de desmonte de rocha com utilização de explosivos, em atividades compatíveis com o objeto da contratação, em nome do profissional indicado como responsável técnico;

d) Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, válida na data de apresentação dos documentos de habilitação, comprovando que a empresa se encontra regularmente registrada e possui atividade compatível com o objeto da contratação;

e) Declaração de conhecimento e compromisso de cumprimento dos arts. 11 e 23 da Resolução ANTT nº 5.998/2022, com suas alterações vigentes, no que couber ao transporte rodoviário de produtos perigosos envolvidos na contratação, inclusive quanto à disponibilização de veículos apropriados, em condições adequadas de segurança e em conformidade com a legislação aplicável, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

17.3.2. A presente exigência encontra fundamento no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de comprovação de experiência prévia compatível com a complexidade, porte e natureza do objeto licitado, visando garantir maior segurança técnica e operacional à Administração Pública.

17.3.3. Outras Declarações

a) Declaração Unificada – **Anexo III**

a1) Assinalar na Declaração Unificada – **Anexo III**, se a proponente se enquadra no regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

17.3.3.1. A falsidade da declaração tratada na alínea “a” sujeitará o proponente às sanções previstas no art.º 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

17.3.3.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora.

17.3.3.3. A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que ainda contenham restrição, entretanto seguindo uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

17.3.3.4. O descumprimento das exigências de habilitação previstas neste Edital poderá acarretar a inabilitação da licitante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 64, quanto à realização de diligências e à possibilidade de complementação de informações ou documentos, nos limites legalmente admitidos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela legislação e pela jurisprudência aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.4 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.4.1 **Certidão de Registro da Empresa** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado da sede da proponente, dentro do prazo de validade, que comprove o exercício de atividades compatíveis ou relacionadas ao objeto da contratação – Pessoa Jurídica.

Justificativa: A exigência tem por finalidade comprovar que a empresa contratada se encontra regularmente registrada perante o respectivo conselho profissional e possui atividade compatível com os serviços objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados à perfuração, desmonte de rochas e demais atividades de natureza técnica abrangidas pelo objeto. Considerando que a execução envolve procedimentos técnicos que podem apresentar riscos à segurança das pessoas, das estruturas e do meio ambiente, a comprovação do registro profissional constitui mecanismo de verificação da aptidão técnica da empresa para atuar no ramo correspondente ao serviço contratado. A exigência deverá observar a legislação profissional aplicável e restringir-se à comprovação de capacidade compatível com o objeto, não sendo admitida exigência de registro ou qualificação que não possua pertinência com os serviços a serem executados.

17.4.2 **Certificado de Registro** para utilização de explosivos e acessórios, emitido pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, dentro do prazo de validade e vigente na data de assinatura do contrato, que comprove que a proponente está regularmente autorizada para as atividades relacionadas ao transporte, armazenamento e utilização de explosivos e acessórios de uso civil destinados a serviços de desmonte de rochas.

Justificativa: A exigência decorre da própria natureza do objeto, uma vez que a execução dos serviços dependerá da utilização de explosivos e acessórios de uso civil. Trata-se de material sujeito a controle e fiscalização específicos pelo Poder Público, sendo indispensável que a empresa responsável pela execução esteja regularmente autorizada pelo órgão competente para exercer as atividades relacionadas aos produtos que serão utilizados na contratação.

A comprovação busca assegurar que o fornecimento, transporte, armazenamento e utilização dos explosivos ocorram por empresa regularmente autorizada, reduzindo riscos decorrentes do manuseio inadequado desses materiais e assegurando o cumprimento das normas de controle, fiscalização e segurança aplicáveis. A exigência é, portanto, diretamente pertinente ao objeto e necessária à sua execução, não se tratando de requisito meramente formal, mas de condição relacionada à segurança e à regularidade da atividade contrata

17.4.3 **Carta Blaster** ou documento equivalente que comprove a habilitação do profissional responsável pelo serviço de desmonte com explosivos, dentro do prazo de validade e vigente na data de assinatura do contrato, na condição de encarregado de fogo, vinculada à empresa proponente e vigente na data de abertura da licitação.

Justificativa: A exigência tem por finalidade comprovar que a empresa dispõe de profissional devidamente habilitado e autorizado para atuar como responsável pelas operações de desmonte com explosivos, incluindo o planejamento e a execução do plano de fogo, o carregamento dos furos, o acionamento dos sistemas de iniciação e a adoção dos procedimentos de segurança necessários à detonação. A presença de profissional habilitado é indispensável diante dos riscos inerentes às operações com explosivos, uma vez que parâmetros inadequados de perfuração, carregamento ou detonação podem ocasionar projeção de fragmentos, vibrações excessivas, sobrepressão, danos às estruturas existentes e riscos à integridade física de trabalhadores e terceiros. A exigência encontra fundamento na necessidade de observância da regulamentação aplicável ao exercício da atividade de blaster/encarregado de fogo, inclusive das normas de segurança e controle relacionadas ao emprego de explosivos no Estado de Santa Catarina, sendo utilizada como mecanismo de comprovação de que a execução ficará sob responsabilidade de profissional com a qualificação específica exigida para a atividade.

Além disso, a comprovação de vínculo do profissional com a empresa contratada busca assegurar que o profissional apresentado esteja efetivamente disponível para a execução dos serviços, evitando que a qualificação apresentada seja meramente formal ou dissociada da execução contratual.

17.4.4. O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir atribuições legais compatíveis com as atividades que lhe forem atribuídas na execução contratual, devendo permanecer efetivamente vinculado e disponível durante o período em que sua atuação for necessária.

17.4.5. A substituição do responsável técnico durante a execução contratual dependerá de prévia comunicação e aprovação da Administração, mediante comprovação de que o profissional substituto possui qualificação e atribuições compatíveis ou superiores às exigidas para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais.

18. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

18.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre o objeto poderão ser feitos através do telefone: (47) 997811547, no horário comercial, ou por e-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Itaiópolis 19 de outubro de 2026

DIOGO TELES CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para a contratação de empresa especializada em serviço de desmonte de rocha com uso de explosivos, incluindo projeto, transporte, perfuração, carregamento e detonação nas pedreiras licenciadas pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis, objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº 63/2026**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
PREPOSTO:	CARGO:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	CPF:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:		
CARGO:		
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	CPF:	
POSSUI ASSINATURA DIGITAL: Sim () Não ()		

2. Na proposta escrita, deverão conter:

- Valor unitário e total do item, já computados eventuais impostos e outras despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento;
- O prazo de validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Em caso de ausência ou divergência no prazo de validade, prevalecerá a estabelecida no Edital.
- Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3. O OBJETO, RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM O OFERTADO NAS PROPOSTAS, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ENDEREÇO INDICADO NO ANEXO I.

4. PROPOSTA COMERCIAL

Deverá ser cotado preço unitário e total do item, conforme especificações, abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de desmonte de rocha com uso de explosivos, incluindo projeto, transporte, perfuração, carregamento e detonação nas pedreiras licenciadas pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis.	10.000	XXXX	XXXXXX

5. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

OBS: Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, frete e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROponente.....
Endereço:.....
CNPJ/MF: FONE: (0xx .)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Itaiópolis/SC, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c)** Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Itaiópolis/SC**, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- f)** Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- SIM () NÃO ()**

LOCAL E DATA

Assinatura e Identificação do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.998/2022 —
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**

Processo Administrativo nº 68/2026
Pregão Eletrônico nº 63/2026

PROPONENTE.....
RESPONSÁVEL LEGAL.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ/MF: FONE: (0xx .)

DECLARA, para fins de participação no procedimento licitatório acima identificado, que:

I – Tem conhecimento das disposições aplicáveis da Resolução ANTT nº 5.998/2022 e suas alterações vigentes, especialmente dos arts. 11 e 23, comprometendo-se a observar as exigências legais e regulamentares pertinentes ao transporte rodoviário de produtos perigosos envolvidos na execução do objeto contratual.

II – Compromete-se a disponibilizar, veículos e equipamentos adequados ao transporte dos produtos perigosos necessários à execução contratual, observadas as condições de segurança, identificação, sinalização, inspeção, certificação e demais requisitos exigíveis para a modalidade de transporte efetivamente utilizada.

III – Compromete-se a assegurar que o transporte dos produtos perigosos seja realizado em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto à documentação obrigatória que deverá acompanhar o transporte, às condições de acondicionamento e de transporte, bem como aos requisitos aplicáveis aos veículos, equipamentos e demais elementos envolvidos na operação.

IV – Declara estar ciente de que os veículos e equipamentos utilizados deverão atender aos requisitos legais pertinentes à natureza dos produtos transportados e à modalidade de transporte empregada, inclusive quanto à inspeção e à certificação, quando exigíveis, comprometendo-se a disponibilizá-los em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança.

V – Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, o atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte dos produtos perigosos, responsabilizando-se pelas providências que estiverem sob sua responsabilidade e pela regularidade dos meios utilizados para a execução dos serviços.

VI – Declara estar ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas nesta declaração, quando caracterizado e observados o devido processo legal e o direito de defesa, poderá acarretar a aplicação das medidas e sanções administrativas e contratuais cabíveis, nos termos da legislação vigente e do edital.

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais pertinentes, firma a presente declaração.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IVAN RECH, brasileiro, portador do CPF nº ***.838.***-8*.

CONTRATADA: **XXX** inscrita no CNPJ nº **XXX**, com sede na cidade de **XXX** Estado de(o) **XXX**, à (Rua, Avenida) **XXX** nº **XXX**. CEP: **XXX**, neste ato representada pelo(a) seu/sua **(CARGO)**, o/a Senhor(a) **XXX**, portador(a) do CPF nº **XXX**.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, em decorrência do Processo Administrativo nº 68/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 63/2026, de 08/10/2026, homologado em **XX/XX/2026**, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação empresa especializada em serviço de desmonte de rocha com uso de explosivos, incluindo projeto, transporte, perfuração, carregamento e detonação nas pedreiras licenciadas pela Prefeitura Municipal de Itaipópolis. Conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de desmonte de rocha com uso de explosivos, incluindo projeto, transporte, perfuração, carregamento e detonação nas pedreiras licenciadas pela Prefeitura Municipal de Itaipópolis.	10.000	XXXX	XXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO ESTIMADO A SER ADQUIRIDO DA LICITAÇÃO

O valor estimado da licitação atinge o montante de R\$ **XXX** (valor por extenso)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 63/2026**, e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela Contratada, o Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A proponente vencedora deverá prestar os serviços parceladamente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas em até 05 dias úteis, contados do recebimento da solicitação da Nota de Empenho seguida da Autorização de Fornecimento encaminhadas respectivamente através de E-mail ao endereço indicado pela proponente vencedora, nas características solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.

5.2. A empresa deverá deixar junto à pedreira e encaminhar junto à nota fiscal a cada execução do fogo, o devido plano de fogo planejado e executado.

5.3. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Vencedora por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

5.5. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

5.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal de 2026, nas rubricas abaixo apresentadas e, no ano seguinte com as dotações que estiverem vigentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Código Reduzido:	34
Órgão:	5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade:	2 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS
Ação:	2062 – Manutenção do Departamento de Estradas Rurais
Vínculo:	150070001000 – Recursos Ordinários – Próprios
Subelemento:	3339039990000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Código Reduzido:	44
Órgão:	5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade:	3 – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO LOGÍSTICO RURAL
Ação:	2068 – Manutenção do Departamento de Apoio Técnico Logístico Rural
Vínculo:	150070001000 – Recursos Ordinários – Próprios
Subelemento:	3339039990000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações do CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos.

7.1.2. Emitir as Autorizações de Serviço, indicando os locais, quantitativos e condições necessárias à execução dos serviços.

7.1.3. Disponibilizar ao CONTRATADO as informações e documentos de que disponha e que sejam necessários à execução do objeto, bem como assegurar o acesso às áreas autorizadas para realização dos serviços.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das especificações, normas técnicas, legais e de segurança aplicáveis.

7.1.5. Analisar os documentos técnicos apresentados pelo CONTRATADO e comunicar eventuais irregularidades, podendo determinar a correção ou paralisação de serviços executados em desacordo com as condições contratadas ou que ofereçam risco a pessoas, bens ou ao meio ambiente.

7.1.6. Receber e rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato e seus anexos.

7.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, após o regular recebimento e liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

7.1.8. Aplicar ao CONTRATADO, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.9. Responder às solicitações e requerimentos relacionados à execução contratual, bem como apreciar eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.

7.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, especialmente quanto à gestão de seus empregados e prepostos.

7.2. Obrigações do CONTRATADO

7.2.1. Executar integralmente o objeto, conforme este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, as Autorizações de Serviço e as determinações regulares da fiscalização.

7.2.2. Executar os serviços de forma parcelada, conforme a necessidade e programação do CONTRATANTE, iniciando-os no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva Autorização de Serviço.

7.2.3. Responsabilizar-se integralmente por todas as etapas dos serviços, incluindo projeto, responsabilidade técnica, plano de fogo, perfuração, fornecimento, transporte, armazenamento, carregamento e utilização de explosivos e acessórios, detonação, monitoramento sismográfico e apresentação dos relatórios exigidos.

7.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, profissionais legalmente habilitados e todas as licenças, registros, autorizações, certificados e demais documentos exigidos para a execução dos serviços, especialmente aqueles relativos ao transporte, armazenamento, manuseio e utilização de explosivos.

7.2.5. Cumprir integralmente a legislação aplicável, inclusive as normas do Comando do Exército, as Normas Regulamentadoras pertinentes, as normas ambientais e as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à segurança das operações com explosivos.

7.2.6. Elaborar e executar os planos de fogo por profissional legalmente habilitado, observando as condições do local e as normas técnicas e de segurança aplicáveis, submetendo-os previamente à fiscalização, quando exigido pelo Termo de Referência, sem transferência da responsabilidade técnica ao CONTRATANTE.

7.2.7. Adotar todas as medidas necessárias à segurança das operações, inclusive isolamento e controle da área de risco, fornecimento e utilização de EPI e EPC, proteção de pessoas, edificações, estruturas, vias, equipamentos e demais bens existentes no entorno.

7.2.8. Realizar o monitoramento sismográfico dos desmontes, observando os parâmetros estabelecidos no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Referência e nas normas técnicas aplicáveis, inclusive a ABNT NBR 9653, e apresentar os respectivos relatórios no prazo e condições estabelecidos.

7.2.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer acidente, incidente, falha de detonação, dano, irregularidade ou condição que possa comprometer a segurança das pessoas, bens, estruturas ou do meio ambiente, adotando as medidas necessárias.

7.2.10. Paralisar os serviços, quando determinado pelo CONTRATANTE ou quando constatada situação de risco, retomando-os somente após o restabelecimento das condições adequadas de segurança.

7.2.11. Responsabilizar-se pelos danos pessoais, materiais, ambientais ou estruturais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade, sem que a fiscalização do CONTRATANTE reduza ou exclua essa responsabilidade.

7.2.12. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com as especificações contratuais.

7.2.13. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução do objeto, inclusive mão de obra, profissionais habilitados, equipamentos, veículos, explosivos, acessórios, transporte, EPIS, EPCs, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho aplicáveis.

7.2.15. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acesso aos locais, documentos e registros relacionados à execução contratual.

7.2.16. Manter registros e documentos que permitam a rastreabilidade dos serviços executados e apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da regularidade da execução.

7.2.17. Emitir as respectivas notas fiscais e apresentar a documentação necessária à medição, ao recebimento e ao pagamento dos serviços.

7.2.18. Executar os serviços exclusivamente nas áreas autorizadas pelo CONTRATANTE, observando as respectivas licenças e autorizações, e comunicar imediatamente qualquer irregularidade que possa impedir ou comprometer a execução.

7.2.19. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de contrato, por se tratar de prestação de serviços contínuos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência contratual, desde que haja previsão no edital e sejam atendidos os requisitos legais aplicáveis.

8.2. A eventual prorrogação contratual não ocorrerá de forma automática, ficando condicionada à demonstração da permanência da necessidade administrativa e do interesse público na continuidade dos serviços, da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, da existência de disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação e da regularidade da contratada, bem como ao cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação vigente.

8.3. A prorrogação deverá ser devidamente justificada e instruída no processo administrativo, com a manifestação expressa da Administração quanto à conveniência e à oportunidade da continuidade da contratação, e formalizada mediante termo aditivo, observados os prazos e as demais exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, através dos servidores Elizeu Bodnar e Izac Luís Micta, nos termos do Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.000/2023, que deverá atestar a devida prestação dos serviços, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

9.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. Fica designado como Gestor do Contrato, o servidor Diogo Teles Cordeiro, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, pela interlocução com a contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência do Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.

11.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

11.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

11.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

11.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses e a data base é o dia 15/09/2026, data do orçamento estimado, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

14.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:

14.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

14.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.3.1. A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 14.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Parágrafo único.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justa e contratada, assinam o presente Contrato de igual teor e forma.

Itaiópolis, XX de XXX de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

IVAN RECH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXX

Nome do Responsável

Cargo

CONTRATADA